



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Altera a redação do artigo 318, do PL nº 8.046, de 2010, para prever que, sendo o denunciante vencedor, a denunciação ficará prejudicada.

EMENDA

Dê-se ao artigo 318, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 318. Sendo o denunciante vencido na ação principal, a sentença passará ao julgamento da denunciação em garantia; se vencedor, a ação de denunciação não será examinada, sem prejuízo da condenação do denunciante ao pagamento das verbas de sucumbência ao denunciado.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 318 do PL nº 8.046, de 2010, prevê, na sua parte final, que, sendo vencedor o denunciante, a ação de denunciação será declarada extinta, sem prejuízo das verbas de sucumbência.

Há, na verdade, um erro técnico na redação do dispositivo. Se o denunciante sagrar-se vencedor, a ação de denunciação fica prejudicada, não vindo sequer a ser examinada. Não haverá propriamente uma extinção, mas apenas a falta de sua apreciação, com a condenação do denunciante ao pagamento dos ônus da sucumbência ao denunciado.

Propõe-se, então, a simples correção da redação para eliminar essa pequena impropriedade técnica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de setembro de 2011.

Deputado Bruno Araújo
PSDB-PE